CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 396/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) existe um jogo virtual na Rússia chamado “Blue Whale”, cuja finalidade é induzir ou instigar os seus usuários ao suicídio, acatado como “um pacto de suicídio”, sendo o público alvo crianças, adolescentes e jovens;
b) o jogo suicida possui 50 desafios diários, e o participante sempre deve enviar a comprovação do desafio cumprido a um dos administradores do jogo, denominado de curador, até chegar ao último desafio, que é o de tirar a própria vida;
c) foi registrada uma conversa de um candidato ao jogo com um administrador do “Blue Whale” na qual o administrador afirma que o participando, ao começar o jogo, não poderá desistir de cumprir as missões dadas, sob ameaça de que eles sabem quem é o participante e que irão encontrá-lo, estendendo as ameaças aos parentes;
d) os tipos dos desafios impostos às crianças, adolescentes e jovens são para fazerem algo doloroso, machucarem-se, cortarem o lábio, furar as mãos com agulhas, ficar doente, cortar o próprio braço com uma lâmina, com “três cortes grandes”, e sobre as veias, sem necessidade de profundidade, enviando ainda a foto para o curador, a fim de confirmar a confiança e seguir ao próximo nível, um jogo que se constitui em desafios de automutilação, até que o último desafio seja alcançado: o suicídio;
e) esse jogo mortal é, portanto, um risco nacional para crianças, adolescentes e jovens, que acabam impostos à automutilação, agressão psicológica e ao suicídio, uma barbárie às redes sociais que começou na Rússia e já chegou ao Brasil;
f) na capital baiana, há notícia de que um jovem cometera o suicídio como cumprimento da missão do jogo Blue Whale; no Rio de Janeiro, um jovem de 13 anos da cidade de Nova Iguaçu cumpriu o último desafio do jogo suicida;
g) conforme o artigo 122 do Código Penal Brasileiro, é crime: “induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça”;
h) o suicídio é “um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida” (Kalina & Kovadloff, 1983,

Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fensterseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010);
i) o Brasil perde um adolescente a cada hora do dia, segundo um alerta do chefe do UNICEF no país;
j) esta problemática também é responsabilidade do Estado, que deve zelar pelos direitos da criança e do adolescente, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
k) tal jogo virtual já é considerado questão de saúde pública, cuja competência constitucional é também do Município de Salvador;
l) é inadiável que o Governo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, desenvolva uma campanha psicosocioeducativa que conscientize as pessoas sobre a necessidade de valorização à vida e de combate ao suicídio na rede estadual de ensino pública e privada, voltada para o público infanto-juvenil desta capital,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de, por meio da Secretaria Estadual de Educação, desenvolver uma campanha psicosocioeducativa que conscientize as pessoas sobre a necessidade de valorização à vida e de combate ao suicídio na rede estadual de ensino pública e privada, voltada para o público de adolescentes e jovens baianos.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca